

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2014

Altera a Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, que *autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, e dá outras providências*, para suprimir a possibilidade de participação da INFRAERO e de suas subsidiárias, minoritária ou majoritariamente, em outras sociedades públicas ou privadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 2º A revogação de que trata o art. 1º não afetará os contratos vigentes na data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal adotou nos últimos anos a concessão à iniciativa privada de alguns aeroportos, que já se encontravam em grau de saturação muito acima do tolerável.

Embora essa privatização tenha sido excessiva e injustificadamente procrastinada, acarretando os gargalos de capacidade que ora vivenciamos, a modelagem utilizada nesse processo contém falhas graves em sua concepção, entre as quais se destaca a participação da Infraero nas sociedades gestoras dos aeroportos concedidos.



SF/16958.26182-61

Essa participação apresenta inúmeros inconvenientes, entre os quais podemos destacar o fato de que a União continua responsável pelo aporte de 49% dos investimentos a serem realizados.

Registre-se, ainda, que o acórdão do Tribunal de Contas da União nº 548/2014 (Plenário) esposou a preocupação de que os custos do consórcio podem estar sendo artificialmente majorados (como por exemplo, nas obras nos terminais, que estão sendo tocadas por empresas que fazem parte dos próprios consórcios ganhadores), de forma a robustecer os lucros dessas empresas, em detrimento da sociedade concessionária de que a Infraero é sócia minoritária.

Nesse sentido, nossa proposta visa a eliminar a participação da Infraero nas futuras concessões, de forma a evitar os problemas ora constatados.

Assim sendo, contamos com o voto de aprovação dos ilustres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS